PROFESSOR MARCOS VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador Professor Marcos

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Anápolis a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais da Educação, destinada aos servidores efetivos, temporários, comissionados e estagiários que atuem nas unidades escolares ou órgãos administrativos da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º- A Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais da Educação de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – promover o bem-estar emocional, psicológico e social dos profissionais da educação;

II – prevenir situações de estresse, ansiedade, depressão e Síndrome de Burnout;

III – oferecer apoio e atendimento especializado, quando necessário;

IV – melhorar o clima organizacional e as relações de trabalho nas escolas;

V – reduzir afastamentos por adoecimento mental;

VI – fortalecer práticas pedagógicas saudáveis, equilibradas e humanizadas;

VII – fomentar ações intersetoriais entre educação, saúde e assistência social.

Art. 3º- Para atingir seus objetivos, a Política compreenderá, entre outras ações:

Scanned with CamScanner

I – criação de Programa Permanente de Saúde Mental dos Educadores, com ações anuais e continuadas;

II – oferta de acompanhamento psicológico, individual ou em grupo, por profissionais da Rede Pública ou mediante convênios;

III – realização periódica de avaliações de saúde mental e clima organizacional;

IV – capacitação dos profissionais para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

V – criação de grupos de apoio e rodas de escuta para docentes e demais trabalhadores da educação;

VI – campanhas nas escolas sobre autocuidado, prevenção ao estresse e valorização da vida;

VII – incentivo a práticas integrativas e complementares, como meditação, alongamento, respiração guiada e atividade física;

VIII – oferta de formação continuada sobre gestão emocional, resolução de conflitos e prevenção ao adoecimento mental;

IX – disponibilização de canais de atendimento e acolhimento sigilosos;

X – articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS.

Art. 4º- Do clima escolar e condições de trabalho:

I – A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias de melhoria do clima escolar, prevenção de conflitos e fortalecimento de relações interpessoais saudáveis;

II – As unidades escolares deverão promover ambientes acolhedores, seguros, colaborativos e livres de assédio moral, violência ou discriminação;

III – O Município desenvolverá ações de combate ao assédio moral, incluindo campanhas, capacitações e protocolos de encaminhamento.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e termos de cooperação com:

I – universidades públicas e privadas;

Scanned with CamScanner

II – instituições de pesquisa;

III – conselhos profissionais, especialmente Psicologia e Serviço Social;

IV – hospitais, clínicas-escola e órgãos de saúde;

V – Secretarias Estaduais de Saúde e Educação e Ministérios da Saúde e Educação;

VI – organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais.

Art. 6º- Toda coleta, armazenamento ou tratamento de informações relacionadas à saúde mental dos profissionais deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º- O Poder Executivo publicará relatório anual contendo:

I – ações realizadas;

II – número de servidores atendidos;

III – indicadores de saúde e bem-estar;

IV – metas do próximo exercício.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 12 de dezembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos profissionais da educação tornou-se tema central no debate nacional sobre políticas públicas, especialmente após os impactos da pandemia, do aumento das responsabilidades pedagógicas e das demandas emocionais presentes no cotidiano escolar. Pesquisas da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do Ministério da Educação apontam que os educadores estão entre os grupos mais vulneráveis ao estresse crônico, ansiedade, depressão e Síndrome de Burnout.

No Brasil, a Síndrome de Burnout foi reconhecida pelo Ministério da Saúde como doença relacionada ao trabalho, sobretudo entre profissionais da educação, que acumulam múltiplas funções pedagógicas, administrativas, sociais, psicológicas e comunitárias. Essa realidade impacta negativamente a saúde dos profissionais, o aprendizado dos estudantes, o clima escolar e a qualidade da educação pública.

A presente proposição está em plena consonância com:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na medida em que a proteção integral da criança depende de educadores saudáveis;
- a Constituição Federal, que determina a valorização do magistério e a promoção do bem-estar dos servidores;
- a Política Nacional de Saúde Mental e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- a Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao sigilo das informações sensíveis;
- a Base Nacional Comum para a Formação Continuada, que reconhece a importância do bem-estar docente.

A criação da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais da Educação representa ação concreta, preventiva e necessária, ao estabelecer acompanhamento psicológico, capacitações, grupos de apoio, melhoria do clima escolar, combate ao assédio moral e ações intersetoriais.

Scanned with CamScanner

Além disso, experiências bem-sucedidas em diversos municípios demonstram que investir na saúde mental dos educadores reduz afastamentos, melhora o desempenho profissional, fortalece vínculos comunitários e resulta em melhores indicadores educacionais.

Portanto, o presente Projeto de Lei constitui ferramenta essencial para apoiar, acolher e proteger aqueles que dedicam suas vidas à formação das novas gerações. Diante da relevância social e da urgência da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 12 de dezembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner